

COMUNICADO INTERNO - 6 / 2021

O Diretor-Geral do Campus Assis Chateaubriand, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Art.66 do Regimento Geral do IFPR, aprovado pela Resolução nº 56 de 03 de dezembro de 2012, do CONSUP.

Considerando:

1. A necessidade de boas práticas de gestão que garantam o fluxo adequado dos processos relacionados às atividades educacionais do Campus;
2. A necessidade de disciplinamento interno com vistas à orientação quanto aos procedimentos a serem adotados na tramitação de projetos de pesquisa e/ou extensão no Campus;
3. Os artigos 19 e 20 do Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado pela Resolução nº 08/2014-CONSUP;
4. O processos SEI 23411.014239/2020-82, apreciação e aprovação dos Documentos: "Manual de Fluxo Processual de Projetos do COPE" (SEI 0972286) e o "Regimento Interno COPE" (SEI 0976191);
5. A apreciação do CODIC realizada em 14 de dezembro de 2020, ATA da Reunião (SEI 1023799).

RESOLVE:

I – Orientar os servidores quanto ao cumprimento do Fluxo Processual para apresentação e análise de cursos e projetos de pesquisa e/ou extensão no âmbito do Campus Assis Chateaubriand;

II – Estabelecer, na forma do Manual, os procedimentos a serem adotados para o cadastramento, análise, emissão de parecer, emissão de relatórios e acompanhamento dos cursos e projetos de pesquisa e/ou extensão no âmbito da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPR Campus Assis Chateaubriand.

Vicente Estevam Sandeski
Diretor Geral - Portaria 1675/2019
IFPR Campus Assis Chateaubriand



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE ESTEVAM SANDESKI, DIRETOR(a)**, em 04/02/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1086983** e o código CRC **9262F09F**.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) é órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DIEPEX) do *Campus Assis Chateaubriand* para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa e extensão no âmbito institucional.

Art. 2º O COPE reger-se-á pelas disposições do Estatuto e Regimento Interno do Instituto Federal do Paraná (IFPR), pelo Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR e pelas normas específicas deste Regimento.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições do COPE:

- I - divulgar, no âmbito do *Campus*, as diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;

II - cadastrar, apreciar e emitir parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa e/ou extensão, apresentados por servidores/as do *Campus*, com vistas ao cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR;

III - acompanhar as atividades de pesquisa e extensão mediante análise de relatórios periódicos e dos resumos submetidos ao Seminário de Pesquisa e Extensão referente aos projetos executados no *Campus*;

IV - produzir Relatório Anual das atividades de pesquisa e extensão na unidade, remetendo-o à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do *Campus*;

V - criar e manter atualizado um banco de dados sobre as pesquisas e atividades de extensão do *Campus*, além de manter em arquivo os projetos e relatórios apresentados ao Comitê, anteriores à implantação do SISCOPE. Após a implantação do SISCOPE, o banco de dados e os arquivos serão gerenciados pelo sistema.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º Para o exercício de suas funções o COPE contará com a seguinte composição:

I - pelo titular da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;

II - por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no *Campus*, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez);

III - por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de 1 (um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no *Campus*, sendo no mínimo 01 (um) e no máximo 5 (cinco).

§ 1º Os representantes dos docentes e técnicos administrativos em educação serão eleitos por seus pares, em processo normatizado pelo Colégio Dirigente do *Campus* (CODIC).

§ 2º Nas faltas e impedimentos dos titulares participarão do COPE, na condição de suplentes, os seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Os membros do COPE exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito à gratificação de qualquer natureza.

Art. 5º O mandato dos representantes será de dois anos, contados a partir da posse, permitida uma recondução para período imediatamente subsequente, excetuando-se o(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Extensão, membro nato do COPE.

Parágrafo único. O membro nato do COPE terá seu mandato pelo tempo equivalente ao que permanecer em sua função efetiva.

Art. 6º Perderá o mandato o membro que:

I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivamente, sem justificativa mediante comunicado formal;

II - contrariar as disposições regimentais do *Campus* e do Colegiado;

III - vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;

IV - por meio de requerimento protocolado ao Colegiado, assinado por, no mínimo, metade mais um dos integrantes do segmento que esse representa, onde conste a exposição de fatos e motivos que justifiquem a perda do mandato.

§ 1º A avaliação de enquadramento nos casos previstos no *caput*, bem como de outros não previstos e a aprovação da perda do mandato de membros do COPE, deverá ser submetida ao CODIC e ter a concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

a. Afastamentos legais ou autorizados.

b. Por motivos profissionais ou de representação.

c. Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar.

d. Atendimento das demandas inadiáveis relativas ao exercício de suas atribuições profissionais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Presidência

Art. 7º A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*.

§ 1º Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade do/a Presidente, presidirá o COPE o/a Coordenador/a de Pesquisa e Extensão ou o membro com maior tempo de exercício no *Campus* ou Vice-Presidente, se houver.

§ 2º Ao Presidente do COPE, caberá a alocação de até 8 horas semanais em seu Plano de Trabalho, conforme Resolução 02/2009.

A distribuição da carga horária do presidente do COPE será realizada após a distribuição das aulas, sendo que:

I – se houver carga horária de ensino disponível, a carga horária do COPE pode ser distribuída na carga horária de ensino e complementada com parte da carga horária de pesquisa e extensão, se necessário.

II – se não houver carga horária de ensino disponível, a carga horária poderá ser distribuída, deduzindo das 16 horas de pesquisa e extensão.

Art. 8º Cabe à Presidência:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - representar o Comitê de Pesquisa e Extensão nas ocasiões que se fizerem necessárias;
- III - garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como, a ordem dos trabalhos;
- IV - definir a pauta das reuniões sob sugestão dos demais membros;
- V - gerir o fluxo de projetos de pesquisa e/ou extensão submetidos via Sistema de Gerenciamento do Comitê de Pesquisa e Extensão (SISCOPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, conforme Portaria nº 22, de 07 de janeiro de 2020;
- VI - coordenar a discussão de Regimento Interno do Comitê proposto pela gestão do *Campus*, submetê-lo à apreciação e aprovação do plenário do órgão, da Diretoria de Pesquisa e Extensão e do CODIC, para posterior homologação pela Direção-Geral;
- VII - promover os contatos do Comitê com os órgãos auxiliares, a Direção do *Campus* e demais instâncias acadêmicas e administrativas do *Campus* Assis Chateaubriand;
- VIII - executar as tarefas que lhe forem conferidas pelo plenário e executar as deliberações deste;
- IX - delegar encargos aos demais membros do Comitê, sempre que as necessidades do serviço o exigirem;
- X - declarar vacância de assento do COPE, nos casos previstos neste Regimento.

Seção II Dos Membros

Art. 9º Cabe aos Membros:

- I - participar das reuniões do Comitê de Pesquisa e Extensão do *Campus*;
- II - justificar a ausência à reunião do COPE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões ordinárias e 12 (doze) horas para as reuniões extraordinárias;
- III - atuar como relator, membro de comissão ou grupo de trabalho destinado ao cumprimento da competência do COPE, conforme disposto neste Regimento;
- IV - analisar e emitir pareceres de projetos, relatórios e demais instrumentos de acompanhamento dos projetos, conforme fluxo institucional;
- V - reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- VI - agir com cortesia em relação aos seus pares;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo único. Os membros titulares docentes do COPE poderão alocar até 4 horas semanais em seu Plano de Trabalho Docente, por se tratar de atividade de assessoramento em concordância com o Art. 14 da Resolução nº 02/2009, do Conselho Superior (CONSUP). A distribuição da carga horária dos membros titulares docentes do COPE será realizada após a distribuição das aulas, sendo que:

I – se houver carga horária de ensino disponível, a carga horária do COPE pode ser distribuída na carga horária de ensino e complementada com parte da carga horária de pesquisa e extensão, se necessário.

II – se não houver carga horária de ensino disponível, a carga horária poderá ser distribuída, deduzindo das 16 horas de pesquisa e extensão.

Os membros titulares Técnicos Administrativos em Educação (TAE) do COPE, poderão, da mesma forma, destinar até 4 horas de sua carga horária semanal de trabalho, mediante anuência da chefia imediata.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 10 A atuação do COPE é limitada à área de atuação do *Campus* e seus membros se reunirão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pela Presidência do Comitê.

§ 1º As reuniões do COPE serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Na falta de quórum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião trinta minutos após a primeira convocação. Persistindo a falta de quórum na segunda convocação, a reunião acontecerá com os presentes.

Art. 11 As reuniões realizar-se-ão em horários e locais fixados pela Presidência, antecipadamente.

Art. 12 As reuniões do COPE terão caráter reservado aos seus membros, permitida, excepcionalmente, a presença de outrem desde que autorizada pelo plenário, quando a matéria em apreciação requerer informações ou esclarecimentos especializados ou específicos, não podendo, tais convidados, tomar parte nos debates e nem presenciar as discussões e as deliberações.

Art. 13 Todos os membros do COPE se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas nos projetos de pesquisa ou extensão submetidos.

Parágrafo único. A não observância do contido no caput implica na apuração dos fatos e instauração de procedimentos disciplinares cabíveis.

Seção II Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14 A pauta de cada reunião constará de 2 (duas) partes, na seguinte ordem:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes a assuntos e/ou demandas encaminhadas ao COPE, as quais não se enquadrem na Ordem do Dia.

§ 2º A Ordem do Dia se constitui da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e das matérias que tenham sido distribuídas aos membros para serem relatados na reunião.

§ 3º Por decisão da Presidência, desde que justificado perante os demais membros, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item da pauta.

§ 4º A ata será lavrada após o encerramento da reunião e poderá ser apresentada, discutida e aprovada na reunião seguinte.

Seção III Dos Pareceres

Art. 15 O Parecer Consubstanciado sobre o projeto/relatório de pesquisa e/ou extensão, elaborado pelo presidente do COPE, é o fruto do confronto, mescla e convergência de considerações dos avaliadores, servindo de instrumento de comunicação oficial ao pesquisador/extensionista sobre a avaliação de seu projeto/relatório.

Art. 16 O Parecer do COPE aos projetos de pesquisa e/ou extensão, mediante análise de parecerista designado e aprovação do colegiado, apresentará expressão de um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou consideração pautadas pelos seguintes critérios:

I - pertinência e valor científico do estudo proposto;

II - vínculo com a área de formação e/ou atuação do/a servidor/a e contribuição para o desenvolvimento e fortalecimento das finalidades e objetivos institucionais;

III - adequação da metodologia aos objetivos perseguidos;

IV - cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

§ 1º Os pareceres, de caráter provisório ou conclusivo, deverão seguir a dinâmica do Manual do Fluxo Processual de Projetos de Pesquisa e/ou Extensão do *Campus*.

§ 2º Poderá ser escolhido parecerista *ad hoc* sempre que a matéria, por sua complexidade ou especialidade, o exigir, a critério do plenário do Comitê de Pesquisa e Extensão. Caberá ao COPE manter o anonimato do proponente e do Consultor *ad hoc* no processo de avaliação das propostas.

§ 3º Os membros do COPE ou Consultores que, por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional no exercício de suas atribuições ou para com o(s) autor(es) da(s) atividade(s), devidamente apurada e comprovada pelos demais membros, deverá ser afastado do Comitê, não podendo voltar a ocupar a vaga novamente ou prestar assessoramento.

Art. 17 Da análise dos projetos de pesquisa e/ou extensão resultará Parecer padrão do COPE, cuja recomendação final será assim designada:

I – Aceito;

II – Aceito com ressalvas;

III –Reprovado.

§ 1º Entende-se por "Aceito" o projeto que atenda aos critérios previstos no Art. 16 do presente Regimento Interno.

§ 2º Entende-se por "Aceito com ressalvas" o projeto que, após recomendações e sugestões de parecerista, conforme previsto no Fluxo Processual próprio do *Campus* Assis Chateaubriand, não atenda integralmente aos critérios previstos no Art. 16 do presente Regimento Interno, mas que as pendências sejam resultantes da autonomia do/a pesquisador/a/extensionista relacionadas ao mérito do projeto.

§ 3º Entende-se por "Reprovado" o projeto que não cumpre com as diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

a. O não cumprimento dos prazos regulamentares acarretará no arquivamento do projeto.

b. Os prazos estão estabelecidos no Manual de Fluxo Processual de Projeto de Pesquisa e/ou Extensão do *Campus*.

§ 4º O Parecer será elaborado e aprovado pelos membros do COPE.

§ 5º Quando a análise de projetos tiver por objetivo o atendimento de editais específicos, internos e/ou externos, que exijam Pareceres próprios, o COPE deverá utilizar os instrumentos de avaliação da instituição/órgão proponente.

Art. 18 O COPE deverá observar a necessidade de aprovação do projeto em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), interno ou externo à instituição. Nos casos em que houver necessidade, caberá ao COPE orientar o/a pesquisador/a para a obtenção da necessária certificação, sem a qual o projeto não poderá ser aprovado.

§ 1º No caso de projetos que envolvam a aplicação de questionários e/ou realização de entrevistas, a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa poderá ser substituída pela apresentação de Termo de Consentimento ao público participante da pesquisa. Neste caso, o fato deverá ser justificado em local próprio do projeto apresentado ao COPE.

Art. 19 Caberá ao COPE avaliar e emitir parecer consubstanciado sobre os relatórios parcial e final apresentados.

Seção IV Do Regime de Votação

Art. 20 As matérias levadas à apreciação do COPE serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

Art. 21 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes, sendo esta votação Simbólica ou Nominal.

Art. 22 Na votação simbólica a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário, podendo constar em ata, quando requerido, o número de votos favoráveis e contrários.

Art. 23 A votação nominal será precedida de requerimento aprovado pelo plenário e, ao proceder-se a chamada dos membros presentes, estes deverão manifestar-se expressamente com as palavras: sim, não ou abstenção.

Art. 24 Qualquer membro poderá requerer que se registre, em ata, o seu voto.

Art. 25 Todos os membros são obrigados a manifestar o seu voto, com exceção do presidente, que manifestará seu voto somente em caso de empate, quando lhe caberá o voto de minerva.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O COPE deverá ser informado sobre: cancelamento de projeto, suspensão temporária e reativação de projeto, alteração de carga horária e/ou cronograma, readequação de projeto para viabilização de convênios e/ou financiamentos, inclusão e exclusão de colaboradores, prorrogação, substituição da coordenação/vice-coordenação e alteração de título.

Art. 27 A publicização dos projetos cadastrados no COPE é de responsabilidade do Comitê.

Art. 28 Não é de competência do Colegiado discutir sobre indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou que não se relacionem diretamente com as questões de pesquisa e extensão ou com os interesses institucionais.

Art. 29 A alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de proposição de membro(s) do Colegiado, escrita e fundamentada, previamente incluída na Ordem do Dia de reunião ordinária do COPE e deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. A(s) alteração(ões) aprovada(s) dependerá(ão) de encaminhamento e aprovação pelo CODIC.

Art. 30 Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado, respeitando-se os dispositivos específicos do Estatuto, do Regimento Geral, Resoluções do CONSUP, Comunicados Internos do *Campus* e normas do Instituto Federal do Paraná.

Art. 31 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação em Comunicado Interno específico.

1 Introdução

O Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE), é o setor responsável pelo recebimento e protocolo de todos os projetos de pesquisa e das ações de extensão apresentadas por servidores do *Campus*, com vista ao encaminhamento formal para a respectiva validação.

2 Fluxo Processual

O cadastramento, análise, emissão de parecer consubstanciado, acompanhamento dos cursos ou projetos de pesquisa e/ou extensão e elaboração de relatórios, observarão a seguinte dinâmica no âmbito do *Campus*:

2.1 O/a servidor/a cadastra o projeto no Sistema de Gerenciamento do Comitê de Pesquisa e Extensão (SISCOPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), conforme Portaria nº 22, de 07 de janeiro de 2020.

2.1.1 Caso a proposta necessite de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), o proponente deverá protocolar com o projeto a comprovação do cadastro do projeto na Plataforma Brasil.

2.2 O COPE gerencia os projetos/relatórios no SISCOPE, distribuindo-os para dois avaliadores. O presidente do COPE fará o parecer consubstanciado com base no parecer dos avaliadores.

2.3 O COPE emite parecer conclusivo ou apresenta sugestões ao/à proponente do projeto de pesquisa e/ou extensão, no prazo máximo de 30 dias.

2.3.1 Diante da emissão de parecer conclusivo, o processo retorna ao/à proponente para o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único. O período de desenvolvimento do projeto deverá ser de, no máximo, 2 anos, contados a partir do parecer favorável do COPE, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação realizada via SISCOPE.

2.3.2 Diante do parecer com considerações, o processo retorna ao/à proponente do projeto para o atendimento das considerações no prazo máximo de 30 dias. Após atendimento das considerações, o processo retorna ao COPE para emissão de parecer final.

Parágrafo único. A recusa não-justificada em atender às considerações do COPE no prazo de 60 dias implicará no arquivamento incondicional da proposta que não poderá ser protocolada novamente.

2.4 O COPE encaminha, via SISCOPE, o parecer consubstanciado final para o/a proponente, que então poderá desenvolver o projeto.

2.5 Após cada semestre de desenvolvimento do projeto, o/a proponente deverá inserir o relatório do projeto no SISCOPE.

2.5.1 Os relatórios parciais dos projetos de pesquisa e extensão são referentes aos períodos de fevereiro a julho e de agosto a dezembro, cujos prazos para entrega deverão ocorrer respectivamente nos meses de setembro e março.

2.5.3.1 Os relatórios parciais devem ser apresentados, prioritariamente, como um trabalho no Seminário de Pesquisa e Extensão do IFPR, *Campus Assis Chateaubriand* ou, alternativamente, como um relatório em formato homologado pelo COPE.

2.5.4 Os relatórios finais de projetos de pesquisa e extensão finalizados no segundo semestre deverão ser entregues no mês de março do ano seguinte.

2.5.5 Os relatórios finais de projetos de pesquisa e extensão finalizados no primeiro semestre deverão ser entregues no mês de setembro do mesmo ano.

2.5.6 Os relatórios finais das demais ações de extensão (eventos, cursos, prestação de serviços, publicações) deverão ser entregues no prazo de 30 dias, contados a partir da conclusão da ação de extensão.

2.5.7 O COPE analisa o relatório e emite o parecer consubstanciado.

2.5.7.1 Não havendo pendências no relatório final, o projeto é finalizado e o processo, arquivado.

2.5.7.2 Diante do parecer com pendências, o processo retorna ao/à proponente do projeto para o atendimento das considerações no prazo máximo de 30 dias. Após atendimento das considerações, o processo retorna ao COPE para emissão de parecer final.

2.5.7.3 A permanência de pendências nos relatórios pelo prazo de 6 meses será reportada pelo COPE à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* para as providências cabíveis.

3 Das Normas de Redação

3.1 A menção de autores utilizadas nas propostas de projetos e nos relatórios deverão obedecer a Norma Brasileira Regulamentadora 10520 (ABNT, 2002) e suas atualizações.

3.2 As referências utilizadas nas propostas de projetos e nos relatórios deverão obedecer a Norma Brasileira Regulamentadora 6023 (ABNT, 2018) e suas atualizações.

4 Da Certificação

4.1 A certificação dos projetos de pesquisa e das ações de extensão seguirão as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 02/2014, do CONSEPE.

4.1.1 Ao COPE compete a geração dos certificados dos projetos de pesquisa e das ações de extensão, solicitados em formulário anexo ao Relatório Final.

5 Responsabilidade dos Servidores e Setores Envolvidos

5.1 Compete a todos os servidores do *Campus*:

5.1.1 Observar as normas estabelecidas no presente Manual, com vistas ao adequado desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou extensão no *Campus*;

5.2 Compete à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

5.2.1 Viabilizar, por meio das Unidades Executivas do *Campus*, os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do COPE.

5.3 Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão:

5.3.1 Coordenar e assessorar as ações do Comitê de Pesquisa e Extensão.

5.4 Compete ao Comitê de Pesquisa e Extensão:

5.4.1 Observar as normas estabelecidas no presente Manual, com vistas ao adequado desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou extensão no *Campus*.

5.4.2 Desempenhar as atribuições previstas no artigo 19 do Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado pela Resolução nº 08/2014-CONSUP.

5.4.3 Gerenciar todos os procedimentos referentes ao Fluxo Processual para o cadastramento, análise, emissão de parecer e acompanhamento dos projetos de pesquisa e/ou extensão no âmbito da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPR *Campus* Assis Chateaubriand.